



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.152/2024

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica definido como de Pequeno Valor, para os fins previstos no §3º do art.100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações do Município de Campos Altos, oriundos de sentenças judiciais transitado em julgado, que tenham valor igual ou inferior R\$7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art.2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art.3º. Os débitos de que trata o artigo 1º. serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório, com obediência à ordem cronológica de protocolo.

Art.4º. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo de Execução, ao valor excedente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG 01 de novembro de 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>Lei 1.152/2024</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Minheiros no dia <u>04/11/2024</u>	Edição nº <u>3890</u>
Campos Altos - MG <u>04/11/2024</u>	
Magela de Fátima Guimarães Secretaria de Gabinete	


Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal